PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.070/2023

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de **Praça Dalva Ribeiro Rodrigues**, uma área verde localizada na COHAB I, no Bairro Severiano de Moraes Filho, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Dalva Ribeiro Rodrigues**, a área verde entre a Rua Professor Jaime Alves Pinheiro "Rua 01" e a "Rua 03", por trás da Igreja Matriz da Paróquia da Sagrada Família, localizada na COHAB I, no Bairro Severiano de Moraes Filho, neste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230620104816.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 28. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

I. descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
II. parcerias obtidas;
III. resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
IV. registro fotográfico e/ou video das ações e dos bens adquiridos;
V. lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
VI. análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 29. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I. advertência;
II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração ca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção ada com base no inciso II.
uspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do COMDICA;
V. suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
VI. cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no COMDICA;
VII. devolução do valor repassado ao FMDCA.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Municipal n.º 4.065/2014 e Lei Federal13.019/2014 e suas alterações, no couber.

Art 31. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municipios de Pernambuco-AMUPE ou publicizado em outros meios de comunicação, inclusive será afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

Garanhuns, 12 de junho de 2023.

LOENILZA SOARES DE FARIAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24702FE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.070/2023

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA:Denomina de Praça Dalva Ribeiro Rodrigues, uma área verde localizada na COHAB I, no Bairro Severiano de Moraes Filho, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Dalva Ribeiro Rodrigues**, a área verde entre a Rua Professor Jaime Alves Pinheiro "Rua 01" e a "Rua 03", por trás da Igreja Matriz da Paróquia da Sagrada Família, localizada na COHAB I, no Bairro Severiano de Moraes Filho, neste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32B59450

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.067/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui a Escola de Formação do Servidor Público – EFSEP no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Garanhuns, a Escola de Formação do Servidor Público - EFSEP, com os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I – promover ações educativas no sentido da valorização das experiências e saberes do servidor público em sua prática como cidadão;

II – desenvolver uma visão ampla e integrada da Administração Pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública a democracia, a cidadania e a responsabilidade perante a sociedade;

III – promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre gestão pública por meio de pesquisas, estudos, estágios, convênios de cooperação, eventos, atividades de extensão, publicações, prestação de serviços e intercâmbio com Instituições nacionais e internacionais;

IV – proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas;

V – difundir entre os participantes o macro conceito de cidadania e, ainda, despertar o senso crítico sobre as leis, planos, orçamentos, diretrizes que regem o cotidiano do agente público.

Art. 2º. Para consecução dos seus princípios e diretrizes gerais, ficará a cargo da Escola de Formação do Servidor Público-EFSEP a elaboração, promoção, organização e desenvolvimento de atividades de cunho didático-pedagógicas, estudos e pesquisas para atender as demandas dos entes, órgãos, entidades e instituições públicas municipais, estaduais e federais de sediadas no Município de Garanhuns e/ou nos Municípios circunvizinhos.

CAPÍTULO II

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230620104816.pdf
assinado por: idUser 120